

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1370/87

INTERESSADO:- SÉRGIO LUIZ POLIZEL

ASSUNTO :- Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Filosofia", na FT de Birigui.

RELATOR :- Cons° Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N° 1549/87 -CTG- "D" APROVADO EM 23.09.87

COMUNICADO AO PLENO EM 21.10.87

1. HISTÓRICO:

A direção da Fundação Municipal de Ensino de Birigui submete ao Conselho a indicação de Sérgio Luiz Polizel para, na condição de Professor I, lecionar a disciplina "Filosofia" vinculada ao Departamento de Ciências Humanas, nos Cursos de Desenho Industrial e de Processamento de Dados. Trata-se de indicação para formação do quadro docente dos referidos cursos, cujo processo de autorização de funcionamento ora tramita neste Conselho (Processo CEE n° 1288/85).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Filosofia pela Faculdade Salesiana de F.C.L. de Lorena, com diploma registrado em 1986.

Estudou, no seu Curso de Graduação a disciplina para a qual esta sendo indicado, bem como disciplinas afins, atendendo assim ao inciso I do art. 4° da Deliberação CEE n° 05/80.

Em apoio a sua indicação, podem ser ainda computadas, nos termos do item g do inciso II, as seguintes atividades: concluiu ainda o Curso integrado de Filosofia e Teologia no Seminário Provincial dos Capuinhos de São Paulo, em 1983.

O Processo está devidamente instruído nos termos da Deliberação CEE n° 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação CEE n° 10/85, exercendo o indicado 35 horas de atividades não docentes e 4 horas de atividades docentes, caso os cursos sejam aprovados.

## 2. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Sérgio Luiz Polizel para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Filosofia", nos cursos de Desenho Industrial e Processamento de Dados na Faculdade de Tecnologia de Birigui, até o final do ano letivo de 1989. Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica da disciplina.

São Paulo, 9 de setembro de 1987.

a) Cons<sup>o</sup> Antônio Joaquim Severino  
Relator

## 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRÃO adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srour, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23 .9.87

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente